



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**

**DEMANDANTE: Emmanuel Cunha Sales**

### I. INTRODUÇÃO

Considerando os termos do inciso VII do art. 12 da lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), evidenciando e detalhando a necessidade da contratação ora pleiteada.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da contratação será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

### I. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade de Pré-Qualificação das empresas para prestar serviços de MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

### II. JUSTIFICATIVA

A infraestrutura urbana é essencial para garantir qualidade de vida e o pleno funcionamento das cidades. Nas localidades de Capuan, Nova Metrópole, Parque Potira, Araturi, Marechal Rondon 2, Parque Albano, Arianópolis, Garrote, Itambé, Cabatam, Curicaca, Padre Romualdo, Pacheco e Centro têm apresentado sérios problemas relacionados à pavimentação. Esses problemas não só comprometem a mobilidade e o bem-estar dos moradores, mas também aumentam os custos com manutenção e provocam transtornos diários para quem utiliza essas vias.



A drenagem inadequada nas ruas tem provocado alagamentos frequentes durante o período de chuvas, o que gera riscos à segurança da população e prejudica ainda mais o tráfego local. Além disso, a pavimentação das vias está deteriorada, com buracos e irregularidades que dificultam a passagem de veículos e pedestres.

Diante desses problemas, é imperativo que se tome uma ação imediata para melhorar as condições de trafegabilidade e segurança. A contratação de uma empresa especializada para a execução de obras de drenagem e pavimentação é a solução mais eficaz para resolver essas questões de forma duradoura. A realização de uma drenagem eficiente vai evitar alagamentos, proteger a estrutura das vias e garantir o fluxo adequado das águas pluviais. Já a pavimentação de qualidade assegurará um trânsito mais seguro e confortável.

## DESCRIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, DRENAGEM E MOBILIDADE PARA AS RUAS DAS LOCALIDADES DE CAPUAN, NOVE METROPOLE, PARQUE POTIRA, ARATURI, MARECHAL RONDON 2, PARQUE ALBANO, ARIANOPOLES, GARROTE, ITAMBÉ, CABATAM, CURICACA, PADRE ROMUALDO, PACHECO E CENTRO NO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE.	serviço	1

### III - CONTROLE DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

### IV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, estão definidos no termo de referência, conforme determina a letra "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.



**V - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E  
CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

O requisitante ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação.

Caucaia (CE) em 14 de março de 2025.

**EMMANUEL CUNHA SALES**  
**AGENTE DEMANDANTE**





## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

### I - INTRODUÇÃO

1.1. A infraestrutura urbana é essencial para garantir qualidade de vida e o pleno funcionamento das cidades. Nas localidades de Capuan, Nova Metrópole, Parque Potira, Araturi, Marechal Rondon 2, Parque Albano, Arianópolis, Garrote, Itambé, Cabatam, Curicaca, Padre Romualdo, Pacheco e Centro têm apresentado sérios problemas relacionados à pavimentação. Esses problemas não só comprometem a mobilidade e o bem-estar dos moradores, mas também aumentam os custos com manutenção e provocam transtornos diários para quem utiliza essas vias.

<b>ETAPA:</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>		
<b>RISCO:</b>	Planejamento deficiente		
<b>DANO:</b>	O prejuízo quanto ao cumprimento das etapas contidas no Objeto proposto.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades reais do município.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Revisão do Projeto.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Setor de Engenharia		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES</b>		
<b>RISCO:</b>	Estudos preliminares deficientes		
<b>DANO:</b>	Indicação de contratação da solução equivocada, a carretando danos ao erário.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Média
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na LEI Nº 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
<b>RESPONSÁVEL</b>	RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Falha na elaboração do Termo de Referência</b>		
<b>DANO:</b>	Utilização, por parte da CONTRATADA, de mão de obra desqualificada, com grandes possibilidades de realização das etapas previstas em desconformidade com o Objeto proposto.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto



<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Refazer o Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Responsável pelo planejamento/Setor de engenharia		
<b>ETAPA:</b>	<b>APROVAÇÃO DO TRMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	Desaprovação dos atos da fase preparatória e minutas pelo Setor Jurídico		
<b>DANO:</b>	Atraso no processo e conseqüentemente na contratação		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Revisar todos os atos da fase preparatória do processo, bem como as minutas elaboradas, se estão de acordo com a Lei nº 14.133/2023 e regulamentos municipais, antes do envio para o Setor Jurídico responsável pela emissão de parecer.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Determinar a correção e adequações dos atos em desacordo com as legislações, conforme apontamentos do Setor Jurídico responsável pela emissão do parecer, estabelecendo prazo para proceder com as devidas adequações.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Responsável Pelo Planejamento.		
<b>ETAPA:</b>	<b>Processo Licitatório</b>		
<b>RISCO:</b>	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.		
<b>DANO:</b>	Atraso no processo e conseqüentemente na contratação e conseqüente indisponibilidade dos serviços de controle interno.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos/ Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle/Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares. Estrita observância às recomendações da área jurídica.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Alocação integral dos responsáveis pelo planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório/Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Responsável Pelo Planejamento/Ordenador De Despesa.		



<b>ETAPA:</b>	<b>SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
<b>RISCO:</b>	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
<b>DANO:</b>	Atraso na execução do Objeto, possibilidade de realização de serviços de baixa qualidade, sem as devidas técnicas construtivas.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	- Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	- Recessão contratual e reinício do processo licitatório.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Agente de contratação/Setor de Engenharia		
<b>ETAPA:</b>	<b>EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	Execução do objeto da execução em desacordo com o acordado		
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Média
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaboração do PROJETO BASICO e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos serviços executados.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	- Sanções e penalidades previstas no Contrato.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	GESTOR DE CONTRATO/FISCAL DE CONTRATO/ORDENADOR DE DESPESA		
<b>Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:</b>	Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA DE INFRAESTRURA, é responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado, que compila o serviço de Manutenção de Vias.		

Caucaia/CE, 09 de abril de 2025.

*Emmanuel Cunha Sales*  
Emmanuel Cunha Sales  
Agente demandante

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto no art. 150 da Lei nº. 14.133/21; art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vimos informar a V. Sa. que há estimativa de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, no valor de R\$ 29.228.880,18 (Vinte e nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e dezoito centavos), com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEINFRA.	04.122.0200.1.022.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEINFRA	15.451.0200.1.027.0000 - PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.701.0000.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

Caucaia/CE, 10 de abril de 2025.

*Diana Helena Soares Rocha Marinho Saraiva*  
**Diana Helena Soares Rocha Marinho Saraiva**

**Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura**



**AUTORIZAÇÃO**



**DA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**PARA:** DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES.

**ASSUNTO:** ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura do procedimento auxiliar PRÉ-QUALIFICAÇÃO, cujo objeto é SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MALHA VIARIA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, tudo conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, devidamente aprovados pela autoridade competente, bem como PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS PEÇAS para ser anexado ao Edital, acostado aos autos.

Para tanto, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à instauração e instrumentalização do processo administrativo cabível.

Atenciosamente,

Caucaia/CE, 10 de abril de 2025

*Diana Helena Soares Rocha Marinho Saraiva*  
Diana Helena Soares Rocha Marinho Saraiva

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura



## AUTUAÇÃO

### CONCORRENCIA, em formato ELETRONICO nº 2025.04.15.05-SEINFRA

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

Hoje, nesta cidade, na sala no Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caucaia, **AUTUO e TOMBO** sob nº 2025.04.15.05-SEINFRA, o Procedimentos Auxiliares, para Pré-qualificação do tipo SUBJETIVA e TOTAL das empresas especializadas para prestar serviços de MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, que adiante se vê.

Ante a manifestação da autoridade competente, estando presentes os requisitos mínimos necessários a abertura do procedimento, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Maria Fabiola Alves Castro, Agente de Contratação do Município de Caucaia/Ce**, o subscrevo.

CAUCAIA/CE, 15 de abril de 2025.

Maria Fabiola Alves Castro  
Agente de Contratação



## DESPACHO

Ao Senhor  
Tiago Fragoso Vieira  
Assessor Jurídico

**Assunto:** Análise da Minuta de Edital e anexos.

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Procedimentos Auxiliares, para Pré-qualificação do tipo SUBJETIVA e TOTAL das empresas especializadas para prestar serviços de MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, formulamos consulta para fins de análise e viabilidade jurídica quanto ao procedimento, com fundamento no inciso I, §1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, encaminhamos a minuta de Edital e anexos, assim como, todo a fase preparatória, de modo que se proceda a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação pretendida.

Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido na mencionada norma.

Caucaia/CE, 15 de abril de 2025.

  
Maria Fabiôla Alves Castro  
**Agente de Contratação**



PARECER JURÍDICO Nº 3.25.04/2025-DGL/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO; PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.04.15.05-SEINFRA.

ÓRGÃO INTERESSADO: SCRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA/CE.

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO TIPO SUBJETIVA E TOTAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Administrativo. Licitação. Pré-qualificação.  
Legalidade do procedimento.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da Pré-qualificação nº 2025.04.15.05-SEINFRA, com vistas ao controle prévio de legalidade do procedimento adotado.

Compulsando os autos, vê-se que o processo está instruído com as seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Minuta do Edital;
- Termo de Referência.

É o que importa relatar.

II. DO PARECER JURÍDICO E SEU CARÁTER NÃO VINCULANTE.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 53, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas: "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**".



Conforme se observa, a Nova Lei de Licitações e Contratos somente prevê o controle de legalidade da contratação, mediante análise jurídica, ao final da fase preparatória ou de planejamento.

Não obstante a pré-qualificação constitua procedimento auxiliar, que antecede a licitação – não havendo, portanto, norma determinando a emissão de parecer jurídico nesta etapa –, salutar a solicitação advinda do agente público responsável pelo procedimento, de forma a resguardar a legalidade dos atos administrativos.

Assim, embora a emissão de parecer no caso presente não seja obrigatória, nada impede que o agente público provoque a assessoria jurídica para que proceda à análise jurídica dos atos praticados, de forma a subsidiar eventual exercício do poder de autotutela da administração pública, positivado no art. 53 da Lei nº 9.784/99: **“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”**

Neste ponto, importa destacar que o parecer jurídico, elaborado com vista a orientar o agente público na tomada de decisão, tem caráter meramente opinativo não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, conforme decidido pelo c. STF na ADPF nº 412/DF (Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE 27/02/2020).

No referido julgamento, assentou o eminente Ministro Alexandre de Moraes que **“A consultoria jurídica prestada pelos órgãos da Advocacia Pública (art. 132, CF) – Procuradorias-Gerais dos Estados e Municípios – não tem caráter vinculativo e os pareceres editados com base nessa atribuição não compelem a Administração à produção de atos administrativos com conteúdo convergente ao da orientação expedida pelo órgão de consultoria”**.

Fixadas essas premissas, passa-se à análise do caso.

### III. DA NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de os contratos firmados pela Administração Pública serem precedidos de processo de licitação pública, *in verbis*:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE, *ex vi*:

Art. 102. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos seguintes princípios: [...] XVI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Tem-se, portanto, que ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas na legislação, a regra é que a aquisição de bens e serviços, bem como a realização de obras e alienações sejam precedidas de prévio processo de licitação.

#### IV. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR À LICITAÇÃO.

Para além da licitação, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, inciso II, prevê a pré-qualificação como procedimento auxiliar, de natureza seletiva, que antecede a licitação, convocado por meio de edital, **destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto** (art. 6º, XLIV).

Nos exatos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura



licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;  
II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Vê-se, portanto, que a pré-qualificação pode ter como foco a seleção prévia de licitantes (pré-qualificação subjetiva) ou de bens (pré-qualificação objetiva).

Trata-se de um instrumento que visa conferir racionalização aos processos licitatórios e redução de custos para os licitantes, permitindo que as condições de habilitação de potenciais fornecedores e de qualificação de produtos sejam aferidas previamente e utilizadas para várias licitações futuras ou mesmo contratações diretas.

No caso em apreço, trata-se de pré-qualificação subjetiva, com vistas a selecionar previamente licitantes que atendam condições de habilitação para futuro processo de contratação de serviços de manutenção da malha viária, compreendendo não só a pavimentação asfáltica, mas também pavimento em piso intertravado.

Registre-se, por oportuno, que a demanda foi devidamente formalizada pelo órgão interessado, inclusive foi elaborado estudo técnico preliminar, que contempla todos os elementos exigidos no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e não somente aqueles imprescindíveis enumerados no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Tratando-se de pré-qualificação subjetiva, ou seja, destinada a selecionar previamente licitantes que satisfaçam as condições de habilitação para contratação futura, é de suma importância analisar os requisitos habilitação estabelecidos.

Nesse sentido, os requisitos estabelecidos estão em total consonância com o que dispõem os artigos 66, 67, 68 e 69, no que tange à habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, respectivamente, não tendo essa assessoria identificado, *prima facie*, cláusula ou exigência desarrazoada que seja capaz de frustrar o caráter competitivo do certame.



#### V. DOS DEMAIS ASPECTOS.

Além dos aspectos específicos acima tratados, importa registrar que o processo está devidamente instruído com as peças ou elementos exigidos pela legislação e a minuta do edital contempla todos os requisitos impostos pelo art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

#### VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da Pré-qualificação nº 2025.04.15.05-SEINFRA.

É o parecer.

Caucaia/CE, 25 de abril de 2025.

TIAGO FRAGOSO  
VIEIRA:63844281304

Assinado de forma digital  
por TIAGO FRAGOSO  
VIEIRA:63844281304  
Dados: 2025.04.25  
15:46:04 -03'00'

**TIAGO FRAGOSO VIEIRA**  
OAB-CE nº 15.111  
(Portaria 302/2025, D.O.M 10/02/2025)